

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças (“Contrato”), as partes abaixo (cada qual uma “Parte”, e, em conjunto, as “Partes”):

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP Investimentos”);

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Norquisa” e, em conjunto com a OSP Investimentos, os “Garantidores”);

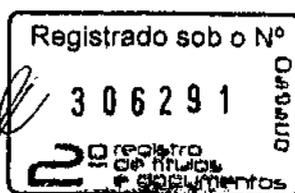
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2013”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 (“Agente Fiduciário Debêntures 2013”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 23 de outubro de 2013, foi celebrada pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”) a Escritura de Emissão 2013 (conforme definida abaixo), nos termos da qual a OSP emitiu quatro séries de debêntures no valor total de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) (“Debêntures 2013”);
- (B) Em 27 de novembro de 2013, foram emitidas pela OSP, em favor do BB, as CCBs BB 2013 (conforme definidas abaixo), por meio das quais foi concedido à OSP um financiamento no valor total de principal de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais);
- (C) Em 13 de maio de 2016, foram emitidas pela OSP (i) em favor do BB, a CCB BB 2016 (conforme definida abaixo), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento no valor de principal de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais); e (ii) em favor do Bradesco, a CCB Bradesco (conforme definida abaixo), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento igualmente no valor de principal de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais);

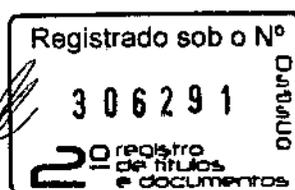


- (D) Em 16 de março de 2016 foi celebrado, pela OSP, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., pela Odebrecht S.A. (“Odebrecht”) e pelo BNDES Participações S.A. (“BNDESPAR”), o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do qual, sujeito a determinadas condições estabelecidas no referido Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a OSP (i) adquiriu do BNDESPAR as Debêntures do Primeiro Lote; e (ii) irá adquirir do BNDESPAR, por preço total a ser determinado nos termos de tal instrumento (sendo que, no Contrato de Compra e Venda de Debêntures, o referido preço total encontra-se indicado no valor de R\$213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), apenas para fins de referência e considerando a data base de 16 de março de 2016), as Debêntures do Segundo Lote (conforme definidas abaixo), devendo o pagamento de tal preço ocorrer nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- (E) Em 15 de julho de 2016, foi celebrada pela OSP Investimentos a Escritura de Emissão 2016 (conforme definida abaixo), nos termos da qual a OSP Investimentos emitiu três séries de debêntures no valor total de até R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais) (“Debêntures 2016”);
- (F) As Partes pretendem celebrar o presente Contrato para fins de, *inter alia*, estabelecer, nos termos e condições aqui previstos, a alienação fiduciária, pelos Garantidores, das respectivas ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP, representando, em conjunto a totalidade do capital social da OSP, em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures 2013, das CCBs BB 2013 vigentes na presente data, da CCB BB 2016, da CCB Bradesco, das Debêntures 2016, bem como, após a adesão do BNDESPAR a este Contrato, das obrigações de pagamento do preço das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote, conforme os termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e deste Contrato; e
- (G) O presente Contrato e os Documentos da Operação OSP (conforme definidos abaixo) foram celebrados nos termos das deliberações tomadas em: (i) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 11 de março de 2016; (ii) Reunião de Diretoria da OSP realizada em 5 de maio de 2016; (iii) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 20 de junho de 2016; (iv) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos realizada em 29 de junho de 2016; (v) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos realizada em 19 de julho de 2016; (vi) Assembleia Geral Extraordinária da Norquisa realizada em 20 de junho de 2016; (vii) Reunião do Conselho de Administração da Odebrecht realizada em 20 de junho de 2016; e (viii) Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da OSP, realizadas em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016.

as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

- 1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão 2016. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.



- 1.2 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.
- 1.3 Exceto se expressamente indicado de forma diversa neste Contrato, todas e quaisquer menções no presente Contrato a “Credores” incluem, em conjunto, (a) a partir desta data, os Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013, o BB, o Bradesco e os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016; ou (b) mediante adesão do BNDESPAR a este Contrato, as Pessoas mencionadas na alínea (a) desta Cláusula 1.3 e o BNDESPAR.
- 1.4 Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

“Ação” significa qualquer ação, ordinária ou preferencial, de emissão da OSP.

“Ações Alienadas Fiduciariamente” significa, em conjunto, as ações identificadas e descritas no Anexo I ao presente Contrato.

“Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem” significa em conjunto as ações preferenciais de emissão da Braskem, alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem.

“Ações Empenhadas” significa em conjunto as ações ordinárias de emissão da Braskem, empenhadas nos termos do Contrato de Penhor de Ações.

“Acordo de Acionistas da Braskem” significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

“CCBs BB 2013” significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 (“3ª CCB 2013”); e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 (“4ª CCB 2013”), todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, conforme aditadas de tempos em tempos.

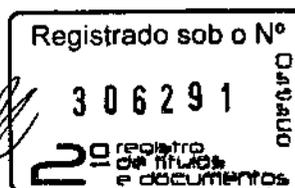
“CCB BB 2016” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos.

“CCB Bradesco” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP e o BB no dia 27 de novembro de 2013, conforme aditado.

“Contrato de Penhor de Ações” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP e o BB no dia 27 de novembro de 2013, conforme aditado.

“Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP” significa, em conjunto, (a) o Contrato de Penhor de Ações, conforme aditado de tempos em tempos; (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem, conforme aditado de tempos em tempos; (c) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o BB e a Pentágono S.A.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; e (d) o presente Contrato, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures” significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a Odebrecht S.A. no dia 16 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual trata da compra, pela OSP, e venda pelo BNDESPAR das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote.

“Debêntures do Primeiro Lote” significa, em conjunto, 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) debêntures da primeira série da Emissão OAPAR e 174.000 (cento e setenta e quatro mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

“Debêntures do Segundo Lote” significa, em conjunto, 169.000 (cento e sessenta e nove mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

“Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2932 emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 28 de fevereiro de 2002, conforme alterada.

“Documentos da Operação OSP” significa, em conjunto, a Escritura de Emissão 2013, as CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, a CCB BB 2016, a CCB Bradesco, a Escritura de Emissão 2016, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

“Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote” significa a efetivação da venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

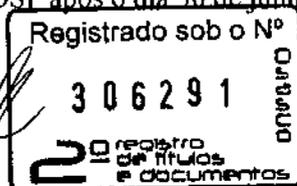
“Emissão OAPAR” significa a primeira emissão privada de debêntures da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. realizada nos termos da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures com Garantias Flutuante e Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, datada de 24 de maio de 2010 e conforme aditada de tempos em tempos.

“Escritura de Emissão de 2013” significa o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 entre a OSP, na qualidade de emissora, o agente fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

“Escritura de Emissão 2016” significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, o Agente de Garantia, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

“Lei Aplicável” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão;

“Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido” significa um acordo de acionistas relativo às ações de emissão da Braskem, celebrado pela OSP após o dia 30 de junho de 2016, que venha



a substituir o Acordo de Acionistas da Braskem e cuja celebração não corresponda a um evento de vencimento antecipado nos termos dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

“Obrigações Garantidas” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação OSP (observado que, com respeito ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures, serão apenas incluídas na definição de “Obrigações Garantidas” as obrigações correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote, as quais passarão também a integrá-las mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato e, com relação às Debêntures do Primeiro Lote, até que o BNDESPAR use os seus créditos para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série), seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo V abaixo.

“Pessoa” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

1.4.1 As Partes deixam claro e acordado que (a) as definições de Ações Empenhadas e de Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem, conforme estabelecidas na Cláusula 1.4 acima, são utilizadas somente para fins das Cláusulas 1.4 e 8. do presente Contrato, (b) o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem regulam, de forma autônoma e independente em relação ao presente Contrato, garantias sobre, respectivamente, as Ações Empenhadas e as Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem; e (c) em consequência, as relações jurídicas estabelecidas nos termos do Contrato de Penhor de Ações e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem são autônomas e independentes entre si e em relação às relações jurídicas estabelecidas nos termos do presente Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores aliena fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente de sua titularidade, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 abaixo.

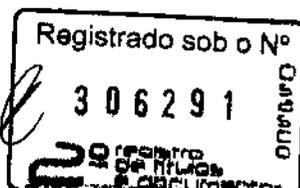
2.1.1 No caso de execução da garantia constituída nos termos da Cláusula 2.1 acima, conforme o disposto na Cláusula 8 abaixo, quaisquer recursos apurados em razão de tal execução, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados nos termos da Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida abaixo).

2.1.2 A alienação fiduciária estabelecida na Cláusula 2.1 acima também beneficiará o BNDESPAR, na qualidade de vendedor nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, mediante e após sua adesão a este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes (i) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro; e (ii) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do



Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas.

- 2.2 As Partes acordam que a alienação fiduciária estabelecida nos termos da Cláusula 2.1 acima incide sobre quaisquer Ações, que, após a data de celebração do presente Contrato, sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela OSP Investimentos e/ou pela Norquisa, ou que venham a ser entregues a qualquer uma delas (“Ações Adicionais OSP”). Sem prejuízo do quanto acima disposto, os Garantidores comprometem-se a (a) celebrar aditamentos ao presente Contrato, substancialmente nos termos do modelo constante no Anexo IV ao presente Contrato, de forma a estender a garantia ora constituída para quaisquer Ações Adicionais OSP, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tais aditamentos, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (b) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos e onerações adicionais.
- 2.2.1 Em conformidade com o disposto na Cláusula 2.2 acima, a OSP Investimentos e a Norquisa obrigam-se a assegurar que a alienação fiduciária constituída nos termos da Cláusula 2.1 acima incidirá, a todo o tempo, sobre ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP que representem 100% (cem por cento) do capital social da OSP.
- 2.3 Para efeitos deste Contrato, caso se verifique um desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, o número de Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser reajustado de modo a contemplar as respectivas ações desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a manter a intenção das Partes quando da celebração deste Contrato, mediante celebração de aditamento ao presente Contrato para esse fim.
- 2.4 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo V as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, bem como juntam no Anexo VI cópia de cada um dos Documentos da Operação OSP. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre as condições financeiras indicadas no Anexo V adiante e o disposto nos Documentos da Operação OSP, as condições dos Documentos da Operação OSP deverão prevalecer.
- 2.5 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, exclusivamente na hipótese de qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, a qualquer tempo durante a vigência do presente instrumento, a OSP Investimentos ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para as Partes, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pela OSP Investimentos, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for obtido efeito suspensivo (enquanto perdurar a suspensão) ou for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa. As Partes acordam que os casos de Reforço de Garantia previstos no presente Contrato são apenas e só os indicados acima na presente Cláusula 2.5.
- 2.6 As Ações Alienadas Fiduciariamente ficam gravadas com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.
- 2.7 Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.



2.8 Os Direitos Econômicos das Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se cedidos fiduciariamente em garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1 Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, cada um dos Garantidores deterá a posse direta das respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta das respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

3.2 Este Contrato será protocolado para registro pelos Garantidores nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das Partes (em conjunto, os "Cartórios Competentes"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelos Garantidores perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tais prazos, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente, desembaraçadas de quaisquer outros Ônus.

3.3 No prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, os Garantidores deverão entregar ao Agente de Garantia cópia autenticada dos livros de registro das Ações Alienadas Fiduciariamente, contendo a averbação da garantia prevista no presente Contrato, substancialmente nos termos da minuta constante no Anexo II. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que estabeleça qualquer garantia sobre ações adicionais, conforme aplicável, os Garantidores comprometem-se a, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todos os passos e cumprir todas as formalidades previstas acima na presente Cláusula 3.3 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando os Garantidores e a OSP autorizados a requerer a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.4 Os Garantidores serão responsáveis por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3.

3.5 Os Garantidores, neste ato, obrigam-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, das Ações Alienadas Fiduciariamente perante entidades autorizadas a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, dos normativos da CVM e dos regulamentos das respectivas instituições.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias dos Garantidores nos termos dos restantes Documentos da Operação OSP, cada um dos Garantidores presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:



Handwritten signatures and initials.

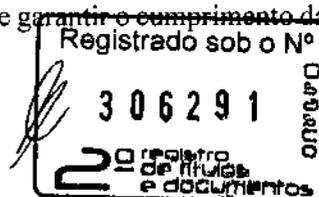
- a) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- b) As obrigações assumidas por tal Garantidor nos termos do presente Contrato, bem como os Ônus constituídos nos termos deste Contrato, são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo o presente Contrato força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- c) A celebração do presente Contrato por tal Garantidor, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de tal Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do mesmo Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do mesmo Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o mesmo Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do mesmo Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato;
- d) Está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir o aqui disposto, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;
- e) As pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- f) Foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto neste Contrato e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;
- g) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente;
- h) As Ações Alienadas Fiduciariamente estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato; e
- i) Não existe qualquer acordo de acionistas ou acordo de voto relativo a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente.

4.2 As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexactidão dessas declarações.

5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1 Desde que não se verifique qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado OSP, cada um dos Garantidores poderá exercer os seus direitos de voto com relação às respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente, observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo.

5.2 Cada um dos Garantidores obriga-se a exercer o seu direito de voto relativo às respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente sempre de forma a preservar e garantir o cumprimento das Obrigações



Garantidas, a validade e eficácia dos Ônus constituídos por meio do presente Contrato e dos restantes Contratos de Garantia e os direitos dos Credores ao abrigo do presente Contrato e dos restantes Documentos da Operação OSP, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder impactar negativamente as garantias constituídas nos termos de qualquer dos Contratos de Garantia, a execução destas e/ou os direitos dos Credores ao abrigo dos Documentos da Operação OSP.

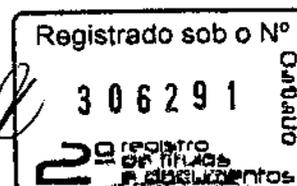
5.3 Verificando-se qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado OSP, cada um dos Garantidores obriga-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto (conforme definido abaixo), ou, não ocorrendo convocação, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo Evento de Voto, conforme aplicável, informar por escrito o Agente de Garantia e os Credores quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão (“Assuntos”) e quanto à intenção de voto de tal Garantidor com relação a cada Assunto, encaminhando ao Agente de Garantia e aos Credores todos os documentos de convocação que tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente ao Agente de Garantia e aos Credores todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado em (a) acima e aos respectivos Assuntos (podendo as comunicações acima previstas ser feitas pela OSP Investimentos em nome próprio e em representação da Norquisa, para o que fica desde já irrevogavelmente autorizada pela Norquisa). Com respeito a cada Assunto informado nos termos acima, cada um dos Garantidores estará autorizado a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada ao Agente de Garantia e aos Credores desde que, cumulativamente, tal Garantidor tenha cumprido com as suas obrigações de informação relacionadas a tal Assunto, nos termos acima desta Cláusula 5.3, e, até 1 (um) Dia Útil antes do respectivo Evento de Voto, nenhum dos Credores tenha comunicado à OSP Investimentos sua oposição quanto ao exercício do direito de voto, pelos Garantidores, a respeito do mesmo Assunto.

5.3.1 Para fins do presente Contrato, “Evento de Voto” significa uma assembleia geral de acionistas da OSP ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável e/ou no estatuto social da OSP, conforme o caso, no âmbito do qual qualquer dos Garantidores tenha o direito de exercer, na qualidade de acionista, qualquer direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente.

6. OBRIGAÇÕES DOS GARANTIDORES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação OSP, cada um dos Garantidores obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- a) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- b) Não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores e/ou do Agente de Garantia de vender ou de qualquer outra forma dispor das Ações Alienadas Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- c) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações Alienadas Fiduciariamente livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente de Garantia, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;



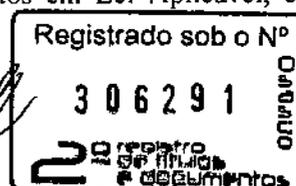
- d) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- e) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, na qual se declare que ocorreu um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções escritas emanadas dos Credores e/ou do Agente de Garantia, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado, ou para excussão da garantia aqui constituída;
- f) Pagar ou reembolsar aos Credores e ao Agente de Garantia, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores e o Agente de Garantia de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- g) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores e o Agente de Garantia informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Garantidores;
- h) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente;
- i) Informar os Credores e o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os bens aqui dados em garantia e/ou a garantia aqui prevista, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos restantes Documentos da Operação OSP, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e
- j) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Para fins do presente Contrato, considera-se um “Evento de Vencimento Antecipado” qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 Escritura de Emissão 2016 e/ou em qualquer dos restantes Documentos da Operação OSP.

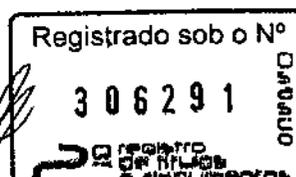
8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 8.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, consolidar-se-á, em favor dos Credores, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo os Credores e/ou o Agente de Garantia, a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, a seus exclusivos critérios, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, executar as Ações



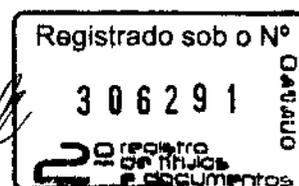
Alienadas Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma executar as Ações Alienadas Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos.

- 8.1.1 A consolidação da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente será formalizada pelos Credores por meio de simples comunicação à OSP, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional dos Garantidores e/ou da OSP, devendo o Agente de Garantia informar a OSP sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, das Ações Alienadas Fiduciariamente.
- 8.2 Caso a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ocorra dentro do período de 12 (doze) meses contados do dia 30 de junho de 2016, para excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser realizado um leilão extrajudicial ("Leilão"), em até 90 (noventa) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão, na forma deste Contrato e da Lei Aplicável, para venda (a) em bloco único, das Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem em conjunto com as Ações Empenhadas ou (b) em bloco único, da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, respeitado, em qualquer dos casos, o preço mínimo de venda a seguir definido.
- 8.2.1 Para fins de fixação do preço mínimo de venda (a) das Ações Empenhadas e das Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem ou (b) das Ações Alienadas Fiduciariamente no Leilão, deverá ser contratada, pela OSP e/ou pela OSP Investimentos, às suas expensas e a seu exclusivo critério, a KPMG, a PricewaterhouseCoopers, a Deloitte Touche Tohmatsu, a Ernst & Young Terco, qualquer instituição financeira de primeira linha e/ou qualquer outra empresa cadastrada na CVM, para elaboração de laudo de avaliação das ações objeto do processo de excussão, pelo respectivo valor econômico, a ser elaborado e entregue ao Agente de Garantia e aos Credores em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão.
- 8.3 Caso (a) o laudo de avaliação previsto na Cláusula 8.2.1 não seja elaborado e entregue ao Agente de Garantia e aos Credores no referido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão, por qualquer motivo, incluindo, sem limitar, pela impossibilidade de contratação de um avaliador ou por atraso deste em entregar o laudo no prazo aqui fixado, ou (b) a integralidade (b.1) das Ações Empenhadas e das Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem ou (b.2) das Ações Alienadas Fiduciariamente não seja vendida no Leilão, conforme disposto na Cláusula 8.2 acima, ou (c) a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ocorra após decorridos 12 (doze) meses do dia 30 de junho de 2016, os Credores estarão livres para executar as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente Braskem e as Ações Alienadas Fiduciariamente na forma da Lei Aplicável e do presente Contrato, de forma judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma executar as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação, sendo em qualquer caso vedada a venda por preço vil.
- 8.4 Os recursos apurados de acordo com o disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.3 acima, na medida em que forem recebidos pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) em primeiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB



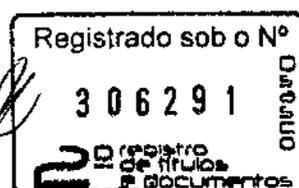
BB 2016 e da CCB Bradesco; (ii) em segundo lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016; (iii) em terceiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da segunda série e às Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016 e, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, enquanto ele não utilize os seus créditos contra a OSP ou, se for o caso, a OSP Investimentos, oriundo do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote; e (iv) em quarto lugar, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (tal prioridade, a “Cascata de Afetação das Garantias”).

- 8.4.1 Caberá aos próprios Credores realizar o rateio entre eles quando do recebimento de qualquer valor em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, notadamente em razão dos procedimentos acima descritos, observada a Cascata de Afetação das Garantias.
- 8.4.2 Fica claro e acordado que a Cascata de Afetação das Garantias não implica qualquer subordinação de qualquer dos Credores perante qualquer entidade (incluindo perante quaisquer terceiros), exceto conforme expressamente indicado acima na presente Cláusula.
- 8.4.3 Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 8.4 acima, eventual excesso deverá ser entregue aos Garantidores.
- 8.5 Nos termos do presente Contrato, os Credores declaram-se cientes da existência e do conteúdo do Acordo de Acionistas da Braskem, obrigando-se a respeitar, na parte aplicável, o Direito de Preferência (conforme definido no Acordo de Acionistas da Braskem ou disciplinado em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) e/ou o Direito de Tag Along (conforme definido no Acordo de Acionistas da Braskem ou disciplinado em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) do(s) outros(s) acionista(s) signatário(s) que tenha(m) tal(is) direito(s) nos termos do Acordo de Acionistas da Braskem ou de eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido, de acordo com a Cláusula 7. do Acordo de Acionistas da Braskem ou com o disposto em Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido, por ocasião da eventual excussão da presente garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, na parte aplicável.
- 8.6 Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia uma ou mais vezes.
- 8.7 Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, nenhum dos Garantidores terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados (“Outras Entidades”) qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Cada um dos Garantidores reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e/ou beneficiária dos instrumentos de financiamento; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.



9. PROCURAÇÃO

- 9.1 Para os fins do presente Contrato, cada um dos Garantidores nomeia cada um dos Credores e o Agente de Garantia, de forma irrevogável e irretroatável (observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo), nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes, para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que cada Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato; (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar o Garantidor perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a OSP, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, alterar este Contrato no intuito de cumprir o disposto na Cláusula 2.1 acima, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; e (f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais.
- 9.2 Neste ato, cada um dos Garantidores entrega aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do Anexo III a este Contrato. Adicionalmente, cada um dos Garantidores, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, renovar a procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos desta Cláusula sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários. O descumprimento da obrigação de renovação de procuração, conforme estabelecida nesta Cláusula, configurará um Evento de Vencimento Antecipado.
- 9.3 Cada uma das procurações outorgadas aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os bens dados em garantia nos termos do presente Contrato. A utilização destas procurações é uma faculdade dos Credores e do Agente de Garantia, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação aos Credores nem ao Agente de Garantia de exercer tais poderes em qualquer momento. Assim, os Credores e o Agente de Garantia não terão nenhuma obrigação quanto (a) aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato; ou (b) à realização de quaisquer medidas necessárias



para a preservação de direitos relacionados aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato.

- 9.4 As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser revogadas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mantendo-se plenamente válidas e eficazes até a revogação pelos Credores, observado o disposto na Cláusula 11.2 a seguir.

10. AGENTE DE GARANTIA

- 10.1 Cada um dos Credores nomeia e constitui o Agente de Garantia como agente de garantia e seu procurador para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato e, portanto, transferir imediatamente, na mesma data para os Credores, conforme a Cascata de Afetação das Garantias. Os Credores instruem ainda o Agente de Garantias a: (a) cumprir em seu nome o disposto neste Contrato; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do presente Contrato, incluindo, sem limitação, as medidas previstas na Cláusula 11.2 abaixo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.

- 11.2 Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão (“Desembolso”) não ocorra até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 11.2.6 abaixo), (a) cada uma das Partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação regulada e/ou decorrente deste Contrato, não cabendo contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo, exceto conforme disposto nos Documentos da Operação OSP; e (b) este Contrato será considerado, de pleno direito, extinto e sem efeito, assim como ficarão extintas e sem efeito, de pleno direito, as procurações previstas na Cláusula 9 acima e no Anexo III a este Contrato.

11.2.1 Em decorrência do disposto na Cláusula 11.2 acima, caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Contrato, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Contrato, incluindo, sem limitação, os registros previstos na Cláusula 3 acima, sejam efetivamente extintos e não produzam efeitos, sob pena de execução específica nesse sentido, nos termos da Lei Aplicável.

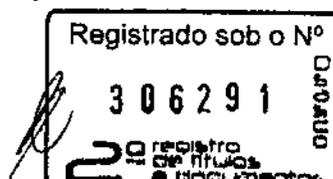
11.2.2 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização da desconstituição das garantias constituídas nos termos deste Contrato, sendo que o Agente de Garantia deverá, por si ou por ordem unilateral de qualquer dos Garantidores, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação dos Credores, notificar os órgãos registrais acerca da extinção de pleno direito do presente Contrato, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrais competentes para a formalização da desconstituição das garantias constituídas nos termos do presente Contrato, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

11.2.3 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, (a) os atos referidos acima na presente Cláusula 11.2 deverão ser praticados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data



Limite e (b) o Agente de Garantia ficará, nos termos deste Contrato, autorizado pelos Credores a representá-los na prática dos atos e na celebração dos documentos previstos nas Cláusulas 11.2.1 e 11.2.2 acima.

- 11.2.4 Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo estabelecido na Cláusula 11.2.3.(a) acima, qualquer dos Garantidores poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação dos Credores e/ou do Agente de Garantia, formalizar a desconstituição das garantias outorgadas nos âmbito do presente Contrato mediante comunicação unilateral aos órgãos registrais competentes acerca da extinção de pleno direito deste Contrato, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias previstas neste Contrato, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.
- 11.2.5 Nem o Agente de Garantia nem qualquer Garantidor terá permissão ou estará autorizado a desconstituir ou cancelar qualquer garantia real outorgada nos termos do presente Contrato caso tenha ocorrido o Desembolso até a Data Limite.
- 11.2.6 Para fins do presente Contrato, "Data Limite" significa 31 de agosto de 2016 ou a data prorrogada por acordo entre *inter alia* a OSP, o BB e o Bradesco, conforme aplicável.
- 11.3 As Partes se comprometem, sem qualquer solidariedade entre elas, a aditar este Contrato, na forma do **Anexo A**, para permitir, única e exclusivamente, a adesão do BNDESPAR aos seus termos e condições. Para evitar dúvidas, caso independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, não ocorra o Desembolso até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 11.2 acima), tanto o presente Contrato quanto o aditamento referido nesta Cláusula 11.3, celebrado para adesão do BNDESPAR ao Contrato, serão considerados, de pleno direito, extintos e sem efeito.
- 11.4 Serão da responsabilidade da OSP Investimentos todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa dos Credores e/ou do Agente de Garantia, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da OSP todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores e o Agente de Garantia deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pela OSP, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta da OSP Investimentos, integrando esta obrigação da OSP Investimentos a definição de Obrigações Garantidas.
- 11.5 Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, a OSP Investimentos deverá indenizar e manter indenidos o Agente de Garantia, os Credores e seus respectivos diretores, conselheiros e empregados ("Representantes") de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que o Agente de Garantia, os Credores e/ou seus respectivos Representantes comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato, excepcionados os atos causados por dolo ou culpa do Agente de Garantia, dos Credores e/ou de seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva, nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelos Garantidores, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou



compromissos dos Garantidores contidos neste Contrato; e/ou (c) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

11.6 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a OSP e a Norquisa:

Odebrecht Serviços e Participações S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
At.: Sra. Marcela Drehmer
Tel.: (11) 3096-8929
E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário 2016:

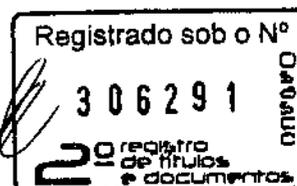
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.050-005
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
Tel: (21) 2507-1949
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br;
matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Se para o BB:

Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.
Cerqueira Cesar. São Paulo (SP). CEP 01.310-300
At.: Paulo Arruda
Tel: (11) 2128-7828
E-mail: AGE3132@bb.com.br

(iv) Se para o Bradesco:

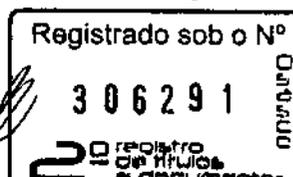
Banco Bradesco S.A.
Avenida Paulista, 1450, 5º andar – Bela Vista,
São Paulo/SP – CEP 01310-100
At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 2178-4708
E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br



11.6.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do

mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

- 11.6.2 Todas e quaisquer comunicações destinadas a um ou a ambos os Garantidores nos termos do presente Contrato poderão, a exclusivo critério dos Credores e/ou do Agente de Garantia, ser remetidas somente para a OSP Investimentos, considerando-se em tal caso a Norquisa, para todos os efeitos, efetivamente comunicada. A Norquisa autoriza irrevogavelmente as restantes Partes para os fins acima.
- 11.7 Os Garantidores não poderão ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste instrumento exclusivamente (i) a outro Credor; ou (ii) a sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de qualquer dos Credores, permanecendo integralmente em vigor seus direitos, bem como este Contrato em todos os seus termos e condições, em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Credores, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.
- 11.8 A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.
- 11.9 Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.
- 11.10 Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretroatáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.
- 11.11 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.
- 11.12 Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.
- 11.13 O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.
- 11.14 Qualquer dos Credores poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos previstas



neste Contrato (“Agentes”), desde que informe os Garantidores a respeito de tal contratação. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor em questão, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias aqui constituídas e sua excussão, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.

- 11.15 Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas pelos Garantidores neste Contrato e com relação às Obrigações Garantidas, os Garantidores reconhecem, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato, assim como a caracterização do dano iminente para os Credores na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações dos Garantidores.
- 11.16 Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.
- 11.17 Para os fins legais, a OSP Investimentos e a Norquisa apresentam na presente data com respeito à OSP Investimentos, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 18 de maio de 2016, válida até 14 de novembro de 2016, com código de controle 02C9.7467.D64E.702E.
- 11.18 Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.19 Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 16 (dezesesseis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de julho de 2016.

[REstante da página intencionalmente em branco]

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEGUIR]



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 1/6]



11º

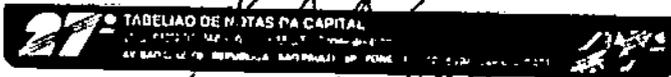
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

27º

Nome: Ticiane Vaz Sampaio Marianetti
 Cargo: Procuradora

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
 Cargo: Procurador

Reconhecido por semelhança a(s) 1 firma(s) de: **AB745379**
ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 São Paulo, 19/07/2016 Com valor econômico
 Em testemunho da Verdade R\$ 8,15
 53161615941807 JOSE ROBERTO DE FREITAS-8735/94



Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

Reconhecido por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: **TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI**, a qual confere com padrão depositado no cartório.
 São Paulo, SP, 20/07/2016 - 09:16:00
 Seq: FRA08016 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 8,15
 Usuário: JOSE ANTONIO EDUARDO ALVES DE BRITTO - ESCRIVÃO



Registrado sob o Nº **306291**
 2º registro de títulos e documentos

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 2/6]



NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA

[Handwritten signature of Ticiania Vaz Sampaio Marianetti]

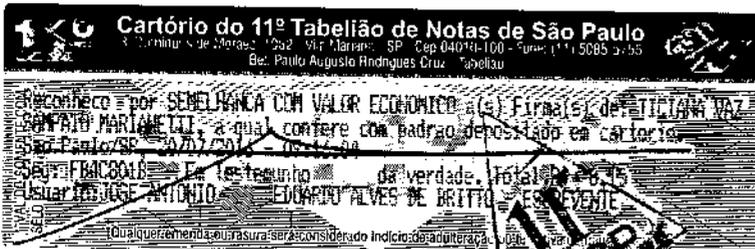
Nome: Ticiania Vaz Sampaio Marianetti
Cargo: Procuradora

[Handwritten signature of Alexandre Perazzo de Almeida]



Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: Procurador

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: **AE745393**
ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 19/07/2016 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R\$ 8,15
53161615941807 JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94



[Handwritten marks and signatures]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 5/6]


 Nome: _____
 Cargo: _____
Edson Roberto Bueno

BANCO BRADESCO S.A.

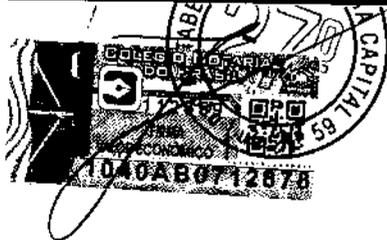
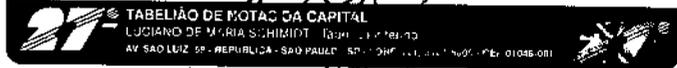



 Nome: _____
 Cargo: **Maurício Dias Cavalcheiro**



Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: **AE745767**
EDSON ROBERTO BUENO
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 São Paulo, 19/07/2016 Com valor econômico
 Em testemunho da Verdade R\$ 8,15
 56161644364107 JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: **AE745989**
MAURICIO DIAS CAVALHEIRO
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 São Paulo, 19/07/2016 Com valor econômico
 Em testemunho da Verdade R\$ 8,15
 37161844363907 JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94



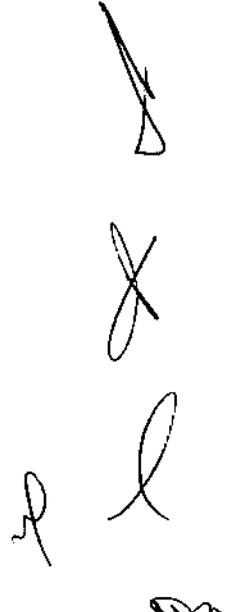
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OSASCO - SP
 Rua Dante Battiston, 249
 Centro - Osasco - SP - CEP 06013-030
 APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 306291 DO LIVRO B Osasco, 21 de Julho de 2016

DOCUMENTO AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO N.º 304158 Osasco, 21 / 07 / 2016
 ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
 SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
 SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA
 Total Pago: R\$ 340,06 Emolumentos R\$ 209,91
 Demais valores correspondem aos repasses destinados ao Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMO/ISS, conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.

2º Registro de Imóveis de Osasco
 Títulos e Documentos
 Aline Suellen de Pinho Tavares
 Escrevente

Registrado sob o N.º 040400
306291
 2º registro de títulos e documentos



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 6/6]

Testemunhas:

Giovane Borges
Nome: Giovane Machado Borges
RG: RG.: 59.351.418-X
CPF: CPF.: 066.307.056-29

André Moretti de Góis
Nome: André Moretti de Góis
RG: 52.923.249-2
CPF: 417.612.638-89



(Handwritten marks and signatures on the right side of the page)

ANEXO I

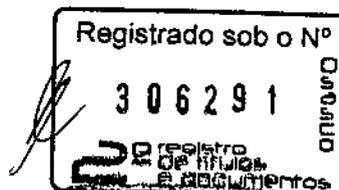
AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

I. Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da OSP Investimentos

- a) 1.040.713.449 (um bilhão, quarenta milhões, setecentas e treze mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.
- b) 737.328.531 (setecentas e trinta e sete milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.

II. Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da Norquisa

- 1 (uma) ação ordinária de emissão da OSP, de titularidade da Norquisa.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II

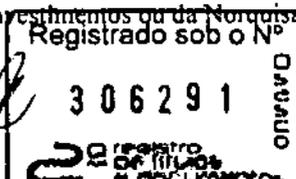
MODELO DE AVERBAÇÃO

"Nos termos e condições do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado no dia [data] entre a OSP Investimentos S.A. ("OSP Investimentos"), a Nordeste Química S.A. – NORQUISA ("Norquisa"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atuando como agente fiduciário nos termos da Escritura de Emissão 2013, conforme definida abaixo, o "Agente Fiduciário Debêntures 2013"; e atuando como agente fiduciário da Escritura de Emissão 2016, conforme definida abaixo, o "Agente Fiduciário Debêntures 2016"), o Banco do Brasil S.A. ("BB"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e, após adesão do BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR") ao respectivo contrato de alienação fiduciária, a [OSP Investimentos alienou fiduciariamente 1.040.713.449 (um bilhão, quarenta milhões, setecentas e treze mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias / Norquisa alienou fiduciariamente 1 (uma) ação ordinária / a OSP Investimentos alienou fiduciariamente 737.328.531 (setecentas e trinta e sete milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais]¹ de emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("Companhia"), bem como todas e quaisquer ações [ordinárias / preferenciais]² de emissão da Companhia, que, após o dia [data de assinatura do Contrato], sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela [OSP Investimentos / Norquisa]³, ou que venham a ser entregues a ela, tendo a referida alienação fiduciária sido constituída em favor (a) dos debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a Odebrecht S.A. (conforme alterada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão 2013"), (b) do BB, (c) do Bradesco, (d) dos debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em [--] de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a Odebrecht Serviços e Participações S.A. e a Odebrecht S.A. (conforme alterada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão 2016") e, mediante e após a adesão do BNDESPAR ao respectivo contrato de alienação fiduciária, enquanto ele não utilize os seus créditos contra a OSP ou, se for o caso, a OSP Investimentos, oriundo do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote; e (e) mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao respectivo contrato de alienação fiduciária, do BNDESPAR (em conjunto, os "Credores"), em garantia das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das Cédulas de Crédito Bancário de números 306.401.159 e 306.401.158, emitidas em 27 de novembro de 2013 pela Companhia em favor do BB, da Cédula de Crédito Bancário número 313.202.399, emitida em 13 de maio de 2016 pela Companhia em favor do BB, da Cédula de Crédito Bancário número 237.2372.6986-001, emitida em 13 de maio de 2016 pela Companhia em favor do Bradesco, da Emissão 2016, e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a Companhia, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a

¹ Escolher conforme aplicável, respectivamente, (a) à página da OSP Investimentos no livro de registro de ações ordinárias da OSP, (b) à página da Norquisa no livro de registro de ações ordinárias da OSP e (c) à página da OSP Investimentos no livro de registro de ações preferenciais da OSP.

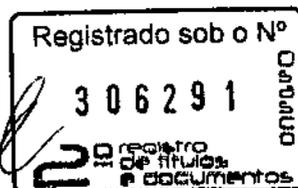
² Escolher conforme a anotação seja feita no livro de registro de ações ordinárias ou no livro de registro de ações preferenciais, respectivamente.

³ Escolher conforme a anotação seja feita em página da OSP Investimentos ou da Norquisa, respectivamente.



Odebrecht S.A. no dia 16 de março de 2016, todos os documentos acima conforme aditados de tempos em tempos (as obrigações acima referidas, em conjunto, as "Obrigações Garantidas"). As ações supracitadas não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas sem o prévio e expresse consentimento por escrito dos Credores.

Ademais, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado no dia [data] entre a OSP Investimentos, a Norquisa, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atuando como Agente Fiduciário Debêntures 2013 e como Agente Fiduciário Debêntures 2016), o BB, o Bradesco e, mediante após a adesão do BNDESPAR ao respectivo contrato de cessão fiduciária, o BNDESPAR, a [OSP Investimentos / Norquisa]⁴ cedeu fiduciariamente, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que, a qualquer título, decorram das ações acima referidas, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens."



⁴ Escolher conforme a anotação seja feita em página da OSP Investimentos ou da Norquisa, respectivamente.

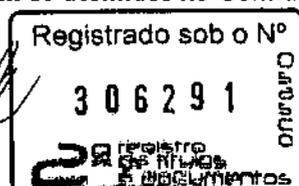
ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, [--], [qualificação], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Outorgante”), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, (i) a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 [na qualidade de [especificar]]; (ii) o BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91; e (iii) o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; (conjuntamente, os “Outorgados”), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão de Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em [data], conforme aditado de tempos em tempos (o “Contrato”), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato;
- (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Odebrecht Serviços e Participações S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato;



- (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), alterar o Contrato no intuito de renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e
- (g) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A eficácia da presente procuração está condicionada à subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão (“Desembolso”). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável ao Outorgante e/ou a qualquer dos Outorgados, o Desembolso não ocorra até 31 de agosto de 2016 ou até data prorrogada por acordo entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., o Banco do Brasil e o Banco Bradesco S.A., conforme aplicável, a presente procuração será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito.

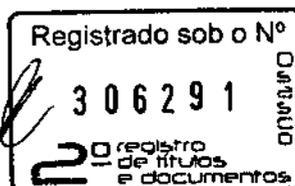
Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

[Local], [--] de 2016.

{ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.}

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large vertical mark and several smaller marks.

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S. A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP Investimentos”);

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Norquisa” e, em conjunto com a OSP Investimentos, os “Garantidores”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2013”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 (“Agente Fiduciário Debêntures 2013”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

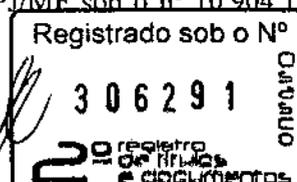
BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

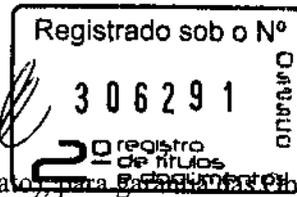
BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BNDESPAR”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em [•] de 2016 entre os Garantidores, o Agente Fiduciário Debêntures 2013, o BB, o Bradesco, o Agente Fiduciário Debêntures 2016, o BNDESPAR e o Agente de Garantia (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), [conforme aditado em [•]] os Garantidores alienaram fiduciariamente [•] ([•]) ações ordinárias e [•] ([•]) ações preferenciais emitidas pela Odebrecht Serviços e Participações S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69





("OSP"), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantir as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

- (B) [Descrição sumária do evento que originou a obrigação de alienar fiduciariamente as Ações Adicionais OSP];
- (C) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto na Cláusula [2.2] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de estabelecer alienação fiduciária, pela [OSP/Norquisa]⁵, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre [•] ([•]) ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da OSP ("Ações Adicionais OSP") de forma que a alienação fiduciária objeto do Contrato incida sobre a totalidade das ações de emissão da OSP, conforme estabelecido na referida Cláusula [2.2] do Contrato,

resolvem, as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores aliena fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as respectivas Ações Adicionais OSP de sua titularidade[, observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo]⁶.
- 2.1 [A alienação fiduciária estabelecida na Cláusula 2. acima beneficiará o BNDESPAR, na qualidade de vendedor nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, e garantirá as Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures a partir da data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote e até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas.]⁷
3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato:
 - (a) o Anexo I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de ações de emissão da OSP indicado no referido Anexo I passa a refletir o número de ações alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato até a presente data e, adicionalmente, as Ações Adicionais OSP; e
 - (b) a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente" prevista no Contrato passa a incluir todas as ações de emissão da Braskem indicadas no Anexo I do Contrato, conforme este anexo se encontra alterado nos termos do presente Aditamento.
4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [*disposições gerais – confirmar remissões posteriormente*] do Contrato.
5. O disposto na Cláusula [3.2] do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.

⁵ Escolher conforme aplicável.

⁶ Aplicável caso não se tenha verificado a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote.

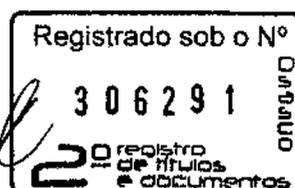
⁷ Aplicável caso não se tenha verificado a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote.

6. O disposto na Cláusula [3.3] do Contrato, relativa às averbações nos livros de registro de ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP, é aplicável ao presente Aditamento.
7. Para os fins legais, a [indicar a Garantidora, conforme aplicável] apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [indicar data], válida até [indicar data], com código de controle [indicar].
8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*



ANEXO A

ANEXO I

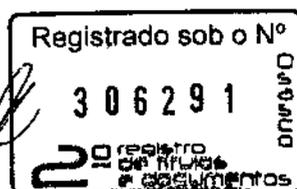
AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

I. Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da OSP Investimentos

- a) [] ([]) ações ordinárias de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.
- b) [] ([]) ações preferenciais de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.

II. Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da Norquisa

- [] ([]) ações ordinárias de emissão da OSP, de titularidade da Norquisa.



ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I - Escritura de Emissão 2013

Descrição das obrigações garantidas da Escritura de Emissão 2013:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2013, na Data de Emissão 2013, definida a seguir, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) séries, conforme segue:

(i) 1ª Série: R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 1ª Série");

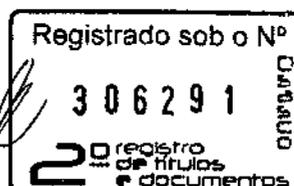
(ii) 2ª Série: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 2ª Série");

(iii) 3ª Série: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 3ª Série"); e

(iv) 4ª Série: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures 2013 da 4ª Série").

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2013 é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição 2013, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário 2013").

(c) Remuneração. As Debêntures 2013 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros 2013"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2013, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures 2013 de cada série ("Data de Subscrição 2013"), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013, conforme definido a seguir ("Remuneração 2013"), sendo certo que a totalidade das Debêntures 2013 será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição 2013. As Debêntures 2013 renderão os Juros 2013, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizadas de um spread ou sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo, e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013.



Período de Capitalização	Debêntures da 1ª Série	Debêntures da 2ª Série	Debêntures da 3ª Série	Debêntures da 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

(d) Forma. As Debêntures 2013 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures 2013 são da espécie com garantia real.

(f) Conversibilidade. As Debêntures 2013 são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 29 de outubro de 2013 (“Data de Emissão 2013”).

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2013 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário das Debêntures 2013. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2013 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures 2013 que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2013.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2013, as Debêntures 2013 vencerão nas seguintes datas (“Datas de Vencimento das Debêntures 2013”):

(i) Debêntures 2013 da 1ª Série: 08 de novembro de 2017;

(ii) Debêntures 2013 da 2ª Série: 08 de novembro de 2018;

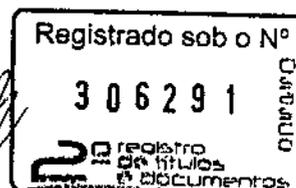
(iii) Debêntures 2013 da 3ª Série: 08 de novembro de 2019; e

(iv) Debêntures 2013 da 4ª Série: 08 de novembro de 2020.

(j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2013. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2013.

(k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2013, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2013, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(l) Atualização monetária. Não há.



- (m) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na Escritura de Emissão 2013.
- (n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2013 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2013.

II - CCBs BB 2013

Em 30 de junho de 2016, as obrigações decorrentes da 1ª CCB 2013 e da 2ª CCB 2013 foram integralmente quitadas.

Descrição das obrigações garantidas das CCBs BB 2013:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das CCBs BB 2013, na Data de Emissão CCBs BB 2013, definida a seguir, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) cédulas de crédito bancário, conforme segue:

- (i) 1ª CCB 2013: R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
- (ii) 2ª CCB 2013: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);
- (iii) 3ª CCB 2013: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e
- (iv) 4ª CCB 2013: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

(b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva a ser definida de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Períodos de Capitalização	1ª CCB 2013	2ª CCB 2013	3ª CCB 2013	4ª CCB 2013
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

- (c) Data de emissão. 27 de novembro de 2013 (“Data de Emissão CCBs BB 2013”).
- (d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, as CCBs BB 2013



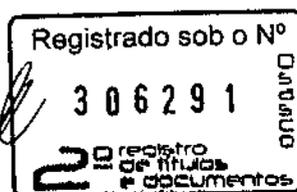
vencerão nas seguintes datas (“Datas de Vencimento das CCBs BB 2013”):

- (i) 1ª CCB 2013: 08 de novembro de 2017;
 - (ii) 2ª CCB 2013: 08 de novembro de 2018;
 - (iii) 3ª CCB 2013: 08 de novembro de 2019; e
 - (iv) 4ª CCB 2013: 08 de novembro de 2020.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado das CCBs BB 2013. Aquelas previstas nas CCBs BB 2013.
- (f) Penalidades. Conforme previsto nas CCBs BB 2013.
- (g) Atualização Monetária. Não há.
- (h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto nas CCBs BB 2013.
- (i) Demais Características: As demais características das CCBs BB 2013 encontram-se descritas nos respectivos instrumentos.

III - CCB BB 2016

Descrição das obrigações garantidas da CCB BB 2016:

- (a) Valor de Principal. R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).
- (b) Remuneração: Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.
- (c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.
- (d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB BB 2016 vencerá em 10 de agosto de 2016.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB BB 2016. Aquelas previstas na CCB BB 2016.
- (f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periodicidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.
- (g) Atualização Monetária. Não há.
- (h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto nas CCB BB 2016.



- (i) Demais Características: As demais características da CCB BB 2016 encontram-se descritas em tal cédula.

IV - CCB Bradesco

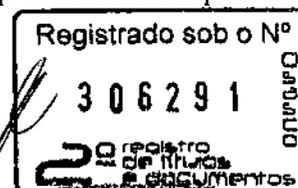
Descrição das obrigações garantidas da CCB Bradesco:

- (a) Valor de Principal. R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).
- (b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.
- (c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.
- (d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB Bradesco vencerá em 10 de agosto de 2016.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB Bradesco. Aquelas previstas na CCB Bradesco.
- (f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periodicidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.
- (g) Atualização Monetária. Não há.
- (h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto nas CCB Bradesco.
- (i) Demais Características: As demais características da CCB Bradesco encontram-se descritas em tal cédula.

V - Escritura de Emissão 2016

Descrição das obrigações da Escritura de Emissão 2016:

- (a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2016, na Data de Emissão 2016, definida a seguir, é de até R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), dividido em 3 (três) séries, conforme segue:
- (i) 1ª Série: R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 1ª Série");
- (ii) 2ª Série: R\$ 1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais ("Debêntures 2016 da 2ª Série"); e
- (iii) 3ª Série: até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 3ª Série").



(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário 2016").

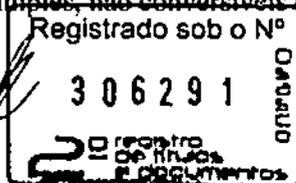
(c) Remuneração. As Debêntures 2016 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros 2016"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2016, a partir da (a) data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série 2016, e (b) Data de Emissão 2016 para as Debêntures da 2ª Série 2016 e 3ª Série 2016, a serem pagos nas respectivas Datas de Amortização das Debêntures 2016, conforme definido a seguir ("Remuneração 2016"), sendo certo que (i) a totalidade das Debêntures da 1ª Série será subscrita e integralizada em uma única data e (ii) a totalidade das Debêntures da 2ª Série será igualmente subscrita e integralizada em uma única data. As Debêntures 2016 renderão os Juros 2016, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagos, (i) no caso da 1ª Série, os Juros 2016 serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 1ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016; (ii) no caso da 2ª Série, os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 2ª Série; e (iii) no caso da 3ª Série, os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 3ª Série. Os Juros 2016 incorridos, para as Debêntures 2016 da 2ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 2ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures 2016 da 3ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 3ª Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série	Juros das Debêntures da 3ª Série
(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%	120,00%

(d) Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(f) Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.

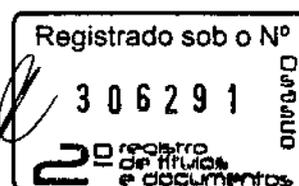


- (g) Data de emissão. 15 de julho de 2016 (“Data de Emissão 2016”).
- (h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.
- (i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 vencerão nas seguintes datas (“Datas de Vencimento das Debêntures 2016”):
- (i) Debêntures 2016 da 1ª Série: 31 de maio de 2019;
 - (ii) Debêntures 2016 da 2ª Série: 31 de maio de 2029; e
 - (iii) Debêntures 2016 da 3ª Série: 31 de maio de 2029.
- (j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.
- (k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (l) Atualização Monetária. Não há.
- (m) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.
- (n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

VI - Contrato de Compra e Venda de Debêntures

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote:

- (a) Valor total da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote. R\$ 512.939.410,78 (quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), em 15.02.2016.
- (b) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% (dois e meio por cento)% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil.
- (c) Vencimento. 15 de maio de 2029.



(d) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(e) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote:

(g) Valor total da compra e venda. R\$ 213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), em 15.02.2016

(h) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil

(i) Vencimento. 15 de maio de 2029.

(j) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(k) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(l) Índice de atualização monetária: Não há.

VII - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(m) Remuneração. Não aplicável.

(n) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(o) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(p) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

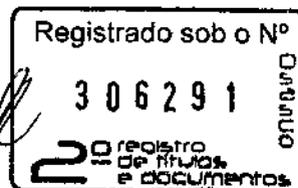
(q) Índice de atualização monetária: Não aplicável.



ANEXO VI

CÓPIA DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO OSP

[Anexos Após a última Página do Anexo A]



[Handwritten marks and signatures on the right side of the page]

ANEXO A

MODELO DE ADITAMENTO PARA ADESÃO DO BNDESPAR

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP Investimentos”);

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Norquisa” e, em conjunto com a OSP Investimentos, os “Garantidores”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2013”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 (“Agente Fiduciário Debêntures 2013”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

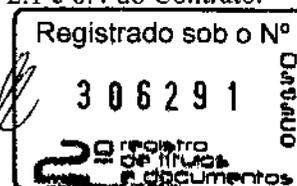
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BNDESPAR”);

(A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado [•] de 2016, os Garantidores alienaram fiduciariamente [•] ([•]) ações ordinárias e [•] ([•]) ações preferenciais emitidas pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

(B) Atendendo ao disposto na Cláusula 11.3 do Contrato, o BNDESPAR decidiu aderir aos termos do Contrato e, para tanto, as Partes pretendem aditá-lo,

resolvem, as Partes celebrar este Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento, o BNDESPAR adere aos termos do Contrato para todos os fins, inclusive para a definição de Credor e das Cláusulas 2.1 e 8.4 do Contrato.



3. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, os Garantidores ratificam a alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor dos Credores, de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias prevista na Cláusula 8.4 do Contrato.
4. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de "Credor" passa a incluir o BNDESPAR.
5. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
6. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações perante instituições escrituradoras, é aplicável ao presente Aditamento.
7. Na presente data, a OSP entrega ao BNDESPAR e ao Agente de Garantia instrumento de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 do Contrato.
8. O BNDESPAR nomeia, neste ato, o Agente de Garantia, como seu representante, na forma da Cláusula 10 do Contrato.
9. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 11.2 e 11.3 do Contrato.
10. Para os fins legais, a OSP Investimentos apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [indicar data], válida até [indicar data], com código de controle [indicar].
11. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
12. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
13. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Páginas de assinaturas]

